Mensagem nº 135/09 fl. 02

PROJETO DE LEI Nº 253/09

DOCUMENTO Nº 2252/09

Altera a redação dos § § 1º e 2º e acrescenta § 3º ao art. 2º da Lei nº 2022, de 24.6.85, alterada pela Lei 692-A, de 19.12.98, que autoriza o comércio ambulante nas praias do Município e dá outras providências.
Proc. nº 09140/85

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação os § § 1º e 2º, acrescido de § 3º ao art. 2º da Lei nº 2022, de 24 de junho de 1985, alterada pela Lei nº 692-A, de 19 de dezembro de 1998.

"Art. 2º -

§ 1º - Os Alvarás de Autorização serão concedidos no limite de 250 (duzentos e cinqüenta), sendo 166 (cento e sessenta e seis) para a Praia do Itararé, e 84 (oitenta e quatro) para a Praia do Gonzaguinha, para os produtos especificados em Decreto do Executivo.

§ 2º - Serão concedidas 30 (trinta) licenças exclusivamente para o comércio de maiôs, biquínis, cangas, chapéus, óculos e outros acessórios para praia, somente na faixa de areia.

§ 3º - Os Alvarás de Autorização para comercialização de sorvetes nas praias, constituirão objeto de Lei específica."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA